

LEI Nº 7.956, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Vila e Favela e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Vila e Favela, destinada a informar e a conscientizar a população de vila e favela sobre sua realidade e sobre possibilidades de melhorar a qualidade de vida.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput será comemorada na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, o Município promoverá debate com as comunidades sobre os seguintes temas:

- I - área de risco geológico;
- II - risco de construção sem orientação técnica;
- III - política habitacional;
- IV - usucapião;
- V - limpeza urbana;
- VI - proteção e manutenção de equipamentos públicos;
- VII - políticas de assistência social e direitos de cidadania;
- VIII - educação.

Art. 3º O Município promoverá a divulgação da semana de que trata esta lei, inclusive da programação de debates e dos respectivos locais de realização.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.269, de 29/10/2025.